

Região Litorânea de Maricá ganha sistema binário de trânsito



O sistema binário de trânsito da Região Litorânea de Maricá, entre os bairros da Barra e de Ponta Negra, entrou em operação na última quinta-feira (24/3). A Secretaria Municipal Adjunta de Obras já havia feito durante a semana a sinalização horizontal do piso da Avenida Maysa entre Ponta Negra e Cordeirinho, onde as faixas tinham sido marcadas. A nova pavimentação da via, iniciada em agosto passado, foi finalizada no dia 18.

De acordo com o secretário Marcos Câmara, as equipes responsáveis pela pintura das faixas trabalharam inclusive durante a noite para que tudo estivesse pronto a tempo do início da operação do sistema. Desde quinta-feira, os motoristas que chegam à região pela Barra de Maricá devem trafegar em sentido único pela Avenida Maysa em direção a Ponta Negra entre as ruas 22 (ainda na Barra) e 141 (próximo a Ponta Negra), onde também começa o sentido contrário em direção à Barra, que é feito utilizando a Avenida Reginaldo Zeidan, paralela à Maysa. O trajeto cruza os bairros de Guaratiba e Cordeirinho, beneficiando ainda o acesso a outros como Bambuí e Ponte Preta.

Ao longo do sistema binário, as ruas transversais às avenidas Maysa e Reginaldo Zeidan – cuja maior parte também foi urbanizada – vão servir de acesso às principais e os moradores precisam estar atentos às vias que deverão ser utilizadas para acessar cada sentido.

Obra da Avenida Maysa durou sete meses

Uma das mais antigas reivindicações de quem mora ou transita pela Avenida Maysa, trecho da rodovia estadual RJ-102, a recuperação do piso da via pela Prefeitura foi autorizada em julho de 2015 pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio (DER-RJ) após inúmeros pedidos feitos pelo governo municipal. Além do novo asfalto, as obras incluíram ainda urbanização como colocação de meio-fio e uma ciclofaixa em parte da extensão da avenida, que tem um total de 12,5 quilômetros. Está prevista também a instalação de redutores de velocidade.

O leito da estrada era alvo de constantes reclamações de motoristas e moradores, em razão do muitos buracos no piso em toda a sua extensão. Na Avenida Reginaldo Zeidan (antes chamada de Beira de Lagoa), também houve urbanização nos mesmos moldes da Maysa, sendo que foi feito ainda um trabalho de reforço do solo em alguns trechos antes feitos de areia.

Sérgio Renato
Fotos: Fernando Silva

Asfalto chega a outro trecho da antiga Rua 36, em Itaipuaçu

Um novo trecho da Rua Antônio Marques Ma-

thias (antiga Rua 36), que corta o loteamento Jardim Atlântico, em Itaipuaçu, começou a receber pavimentação nesta terça-feira (22/3). A parte beneficiada fica entre a Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua Um) e a Avenida Zumbi dos Palmares, na altura da chamada Praça da 'Gaviões', que dá acesso à região do Barroco. O trabalho da equipe que aplica a massa asfáltica na via deve estar concluído até o início da próxima semana.

A obra vai beneficiar moradores das 19 ruas transversais da região, que já haviam recebido drenagem a pavimentação através do programa 'Bairro Novo', do governo estadual. A intervenção também complementa a urbanização iniciada em 2013 na antiga Rua 36, entre as ruas Professor Cardoso de Menezes e 128, já no final do Jardim Atlântico.

Ao final, a Rua Antônio Marques Mathias será a segunda entre as três principais do loteamento a estar inteiramente urbanizada. A primeira foi Rua Governador Leonel Brizola (antiga Rua 35), paralela à 36 e que recebeu obras simultaneamente. De acordo com a Secretaria Adjunta de Obras de Maricá, a próxima intervenção prevista para ocorrer ainda este ano será na Rua Van Lerbergue (antiga 34) entre as ruas 49 e 128.

Sérgio Renato
Fotos: Fernando Silva



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	4
CONTROLADORIA GERAL	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	7
SECRETARIA ADJUNTA DE TRABALHO E EMPREGO	7
SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES	7
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	7
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS	7
SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA	7
CÂMARA DOS VEREADORES	8

Expediente



PREFEITURA
MARICÁ

#MelhorandoAVidaDoPovo



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda. - Rua Professor
Helena Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE MARICÁ E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 29.131.075/0001-93, representado por seu Prefeito Sr WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA, domiciliado na Rua Álvares de Castro 346, Centro, Maricá - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 032.152.927-85 daqui por diante designado CONTRATANTE e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), neste instrumento denominado BANCO, por sua Agência Maricá (RJ), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/2738-30, representada pela Sra. FLAVIA RAUNHEITTI DE SOUZA GIESTEIRA, Gerente de Agência, domiciliada na Rua Araribóia, 141 - São Francisco / Niterói (RJ), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 002.656.967-12, têm como justo e contratados, sujeitando-se as Partes, no que couber, às disposições das Leis nº 8.666, de 21.6.1993, nº 12.340, de 1º.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria nº 607, de 18.8.2011, e da Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração Nacional, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC para pagamento de despesas realizadas pelo CONTRATANTE, decorrentes dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito das ações de socorro, assistências às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma da Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria nº 607, de 18.8.2011, e da Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

I - "CPDC" - Cartão de Pagamento de Defesa Civil, instrumento emitido em plástico específico pelo BANCO, para pagamento de despesas realizadas pelo CONTRATANTE, decorrentes dos recursos transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma da Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria nº 607, de 18.8.2011, e da Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.

II - "UNIDADE DE GOVERNO" - órgão do CONTRATANTE, com CNPJ próprio, detentor de atribuição de unidade gestora de orçamento.

III - "CENTRO DE CUSTO" - secretaria, departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o CONTRATANTE.

IV - "CONTA DE RELACIONAMENTO" - conta corrente específica para uso do CPDC, aberta em nome da Unidade de Governo do CONTRATANTE.

V - "REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO" - autoridade responsável pela administração dos recursos com o uso do CPDC, competindo-lhe, além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica:

Providenciar a abertura da Conta de Relacionamento junto ao BANCO, em nome da Unidade de Governo;

Definir, incluir ou excluir os servidores ou empregados públicos, com vínculo permanente, como Portador(es) do CPDC;

Definir e/ou alterar o Limite de Utilização para cada Centro de Custos e Portadores do CPDC;

expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao BANCO;

Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores ou orientar os Portadores para retirarem o cartão junto ao BANCO;

Entregar os cartões retirados junto ao BANCO ao(s) respectivo(s) Portador(es);

Assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO em nome do CONTRATANTE;

Receber os relatórios de controle do BANCO;

Estabelecer contato com o BANCO;

Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega aos portadores;

Autorizar ou bloquear a utilização do CPDC em compras à distância (internet/telefone). O bloqueio se estenderá a todos os Centros de Custos e Portadores;

Atuar como ordenador de despesas, para efeito da Lei nº 4.320, de 17.3.1964.

VI - "REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTOS" - autoridade responsável pelo Centro de Custos, competindo-lhe, além de outras responsabilidades estabelecidas na legisla-

ção e na regulamentação específica:

Definir e/ou alterar o Limite de Utilização, o valor disponível e os tipos de gastos permitidos para cada Portador do CPDC, nos casos da modalidade de Sub-Repasse;

Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores ou orientar os Portadores para retirarem o cartão junto ao BANCO.

Atuar como ordenador de despesas, para efeito da Lei nº 4.320, de 17.3.1964.

VII - "PORTADOR" - servidor ou empregado público autorizado a utilizar o CPDC pelo Representante Legal da Unidade de Governo ou pelo Representante Autorizado do Centro de Custos.

VIII - "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo de recursos disponível para utilização do CPDC, de forma diferenciada, para cada Unidade Governo, Centro de Custos e Portador.

IX - "INSTRUMENTO" - corresponde ao número gerado pelo SIAFI para o repasse de recursos pelo Ministério da Integração Nacional, relativos às transferências obrigatórias de que tratam a Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, e os Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011.

X - "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil, integrante da rede a que estiver associado o BANCO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do CPDC.

XI - "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o PORTADOR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

XII - "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

XIII - "BANCO" - Banco do Brasil S.A., instituição financeira oficial federal responsável pela emissão, administração do CPDC e disponibilização, através de sua rede de Unidades, de suporte operacional e tecnológico para utilização do CPDC, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Integração Nacional para operacionalização do CPDC (Processo nº 59050.001022/2011-13).

XIV - "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CPDC aos AFILIADOS.

XV - "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos Portadores do CPDC.

XVI - "SECRETARIA, DEPARTAMENTO, UNIDADE GESTORA, DIRETORIA REGIONAL, UNIDADE DE GESTÃO, DIVISÃO" - órgão do Governo Estadual/Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do CPDC, e titular da conta cartão.

XVII - "TRANSAÇÃO" - aquisições efetuadas pelos Portadores junto aos Afiliados, com utilização do CPDC.

XVIII - "SUB-REPASSE" - modalidade na qual o Estado repassa aos municípios os recursos recebidos do Ministério da Integração Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O CPDC será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE solicitará ao BANCO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ele indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, a identificação, de forma abreviada, do Centro de Custos e do Portador.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO CPDC

O CPDC somente poderá ser utilizado para aquisição de materiais ou contratação de serviços relacionados a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os gastos com o CPDC poderão ser realizados pelo PORTADOR, em locais credenciados e AFILIADOS do BANCO, por meio de terminais de compras e maquinetas manuais.

Parágrafo Segundo - São vedados com a utilização do CPDC:

I - a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPDC;

II - a utilização do CPDC no exterior;

III - a cobrança de taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do cartão;

IV - a realização de saque em dinheiro ou de compras parceladas.

Parágrafo Terceiro - O uso do CPDC não dispensará o CONTRATANTE da apresentação ao Ministério da Integração Nacional da prestação de contas do total de recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do BANCO, e de

uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público, em especial a Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, os Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, a Portaria nº 607, de 18.8.2011, e a Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao CONTRATANTE, o CARTÃO destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via internet, em estabelecimentos comerciais afiliados; e II. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira em que for processada.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade do CONTRATANTE, através de seu REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO:

I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II. Orientar os PORTADORES a solicitarem ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ele excluídos;

V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

VI. Definir os tipos de gastos permitidos aos PORTADORES;

VII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas dos PORTADORES, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite total estipulado pelo BANCO;

VIII. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

IX. Solicitar ao BANCO a abertura de CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO, para recebimento dos recursos do CPDC e débitos das despesas efetuadas com os cartões.

X. Prestar contas dos gastos realizados com a utilização do CPDC.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade do Representante Autorizado do Centro de Custos, nos casos da modalidade de Sub-Repasse de recursos:

I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II. Orientar os PORTADORES a solicitarem ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ele excluídos;

V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

VI. Definir os tipos de gastos permitidos aos PORTADORES;

VII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas dos PORTADORES, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite total estipulado pelo BANCO;

VIII. Prestar contas dos gastos realizados com a utilização do CPDC.

Parágrafo Sexto - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR:

I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do CONTRATANTE ou do CENTRO DE CUSTOS; ou

II. No CONTRATANTE, pelo REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO ou pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTOS.

Parágrafo Sétimo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR será feito nas agências do BANCO mediante identificação do PORTADOR.

Parágrafo Oitavo - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado em qualquer agência do BANCO, com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Nono - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o CONTRATANTE deverá devolvê-lo incontinenti à agência do BANCO de relacionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para o CPDC são transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional na forma da legislação vigente, desde que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública decretado pelo CONTRATANTE seja reconhecido pela Secretaria Nacional de Defesa Civil daquele Ministério.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE declara-se ciente de que:

o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública é de competência do Ministério da Integração Nacional;

o repasse dos recursos por parte do BANCO para utilização do CPDC está na dependência de sua efetiva liberação pelo Ministério da Integração Nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira daquele Ministério, e, conseqüentemente, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos valores, prazos e cronogramas de liberação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO CPDC

O Limite de Utilização do CPDC pela Unidade de Governo é o valor total dos recursos que forem transferidos pelo Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Primeiro – O Representante Legal da Unidade de Governo cadastrará apenas um Centro de Custos para cada Conta de Relacionamento e definirá os limites individuais de cada Portador do CPDC. Nos casos de Sub-repasses de recursos de Estado para Municípios, poderá haver o cadastramento de mais de um Centro de Custos pelo Representante Legal da Unidade de Governo, vinculado a uma única Conta de Relacionamento.

Parágrafo Segundo – Nos casos da modalidade de Sub-Repasse de recursos, o limite individual de cada Portador do CPDC será cadastrado pelo Representante Autorizado do Centro de Custos.

Parágrafo Terceiro – Quando os recursos forem transferidos a Estado, com previsão de sub-repasse a Municípios, cada Município corresponderá a um Centro de Custos distinto, porém vinculado a uma mesma Conta de Relacionamento.

Parágrafo Quarto – Para o caso previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o Representante Legal da Unidade de Governo do Estado fornecerá ao BANCO as seguintes informações por meio do formulário de Cadastramento de Centro de Custos, para cada Município:

nome, RG e CPF do Representante Autorizado do Centro de Custos;

endereço e CNPJ do Município;

número do Instrumento;

código SIAFI do Município;

limite destinado ao Centro de Custos gerado para o Município

Parágrafo Quinto – O limite do Centro de Custos do Estado repassador, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula, diminuirá à medida que for disponibilizado aos Centros de Custos gerados para os Municípios, sendo que a soma dos limites dos Centros de Custos não poderá exceder o limite da respectiva Conta de Relacionamento da Unidade de Governo do Estado.

Parágrafo Sexto – Os recursos liberados pelo Ministério da Integração Nacional serão automaticamente aplicados pelo BANCO em fundos de investimentos destinados ao mercado do setor público e constituirão o limite de utilização do CPDC.

Parágrafo Sétimo – O limite de cada Centro de Custo será atualizado diariamente, deduzindo-se o valor das transações efetuadas pelos Portadores, no momento da autorização da transação pelo Portador.

Parágrafo Oitavo – O limite do Portador é individual e será estipulado pelo Representante Legal da Unidade de Governo ou pelo Representante Autorizado do Centro de Custos, não podendo ultrapassar o limite do respectivo Centro de Custos, observada a competência delegada pelo Representante Legal da Unidade de Governo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto, o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O BANCO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens e serviços ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) sendo certo que, a imposição de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o BANCO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES

O CONTRATANTE, através deste instrumento, autoriza o BANCO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Primeiro – O BANCO disponibilizará mensalmente ao CONTRATANTE o DEMONSTRATIVO MENSAL contendo as compras e lançamentos que configurem movimentação financeira de-

corrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o BANCO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quarto - Poderá o BANCO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, factíveis, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do BANCO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo BANCO.

Parágrafo Sexto - A Central de Atendimento do BANCO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao CONTRATANTE o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de controle dos gastos efetuados, será considerada como data de vencimento do CPDC o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

O CONTRATANTE pagará ao BANCO diariamente, por meio de débito na Conta de Relacionamento, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dele, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o “caput”, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo BANCO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o BANCO:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento (NOAT), o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO

O CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS e PORTADORES ao BANCO, arcando, se não o fizer, com as conseqüências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O CONTRATANTE pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações, observado o Parágrafo 2º da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS
No caso de existir saldo financeiro remanescente na Conta de Re-

lacionamento após o término da execução das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, inclusive referente a rendimentos de aplicação financeira, o CONTRATANTE deverá devolver o recurso à União por meio de Guia de Recolhimento, no prazo fixado para a prestação de contas, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura.

Parágrafo Único – Findo o Contrato, em seu termo ou em virtude de rescisão amigável ou judicial, na forma da Lei 8.666/93, o BANCO concluirá os serviços contratados com o CONTRATANTE relativamente ao CPDC que tenham recebido recursos financeiros do Ministério da Integração Nacional na forma prevista neste Contrato, sendo vedados novos repasses de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

O BANCO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação sobre o CPDC, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES
O CONTRATANTE autoriza expressamente o acesso aos extratos de movimentação do CPDC ao Ministério da Integração Nacional, à Controladoria-Geral da União e demais órgãos de controle federal e local.

Parágrafo Primeiro - O BANCO poderá monitorar e gravar as ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, desde já autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que o BANCO encaminhe, mensalmente, por meio eletrônico ou magnético, as informações referentes à utilização do CPDC aos órgãos responsáveis competentes, para fins de controle e divulgação no Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 5.482, de 30.6.2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

O Município que receber recursos do Estado na modalidade de Sub-Repasse adere, incondicionalmente, aos termos do presente CONTRATO, sendo a adesão efetivada por intermédio da retirada do CARTÃO e do seu desbloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do BANCO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado/Município, ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo a que alude o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este Contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos do CONTRATANTE e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 9009, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos do CONTRATANTE ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Segunda deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maricá (RJ), 04 de março de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito de Maricá

FLAVIA RAUNHEITTI DE SOUZA GIESTEIRA

Gerente do Banco do Brasil

PORTARIA Nº 030/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 19508 de 17.12.2015,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 17.12.2015, a Servidora do Quadro Permanente CAROLINA OLIVEIRA PASSOS VELASCO, Enfermeira, sob matrícula nº 6270, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 031/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 1691 de 26.01.2016,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 26.01.2016, a Servidora do Quadro Permanente KELLY SOARES FIGUEIREDO, Professora Docente I, sob matrícula nº 7678, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 032/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 1657 de 26.01.2016,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 26.01.2016, a Servidora do Quadro Permanente, ANDRÉ FRANCISCO BERENGUER DE ARAUJO, Professor Docente I sob matrícula nº 8077, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 034/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 18798 de 07.12.2015,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA, sob matrícula nº 6306, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.02.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 035/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 17978 de 23.11.2015,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II RENATA TOLEDO PEREIRA, sob matrícula nº 6633, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.02.2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 036/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0238 de 06.01.2016,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/02/2016, a Servidora CECILIA ALVES DE CAR-

VALHO do Quadro Permanente, Enfermeira, sob matrícula nº 6772, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 037/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 1029 de 20.01.2014,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 02 (dois) meses a partir de 01/02/2015, a Servidora ROSIMERE MAGG DE CARVALHO SEBASTIÃO do Quadro Permanente, Fiscal de Posturas e Transporte, sob matrícula nº 5564, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 038/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 19637 de 21.12.2015,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01/02/2015, a Servidora LUIZA ALVES DE OLIVEIRA do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 6648, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 039/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12691 de 29/10/2012,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01/02/2015, o Servidor JORGE RICARDO RANGEL SPERLING do Quadro Permanente, Professor Docente I, sob matrícula nº 0925, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 040/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 23927 de 22/12/2014,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01/02/2015, a Servidora KATIA CRISTINA GARCIA MACHADO do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 1459, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 041/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 18250 de 26/11/2015,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/02/2016, a Servidora MARCELA DA SILVA MARQUES do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 6684, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 042/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13612 de 31/08/2015,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 06/02/2015, a Servidora MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 1208, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 043/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 18833 de 07.12.2015,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II ANA LUCIA FERREIRA ANDRADE, sob matrícula nº 6282, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.02.2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 044/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 20002 de 29.12.2015,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II CHRISTINA ALMEIDA DA SILVA, sob matrícula nº 7038, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.02.2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 045/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12295 de 11.08.2015,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01/02/2016, o Servidor WELINGTON BARBOSA BENITES DE MACÉDO do Quadro Permanente, Professor Docente I, sob matrícula nº 1428, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 055/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2127 de 02.02.2016,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01/02/2016, a Servidora GABRIELA SANTOS DA SILVA LOPES do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 7775, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 027/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições

legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o Memo. SAE Nº 084 de 03.02.2016.

R E S O L V E:

Nomear para a função gratificada de DIRETOR ADJUNTA de Escola Municipal, a partir de 15.01.2016, o (a) seguinte professor (a):

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (Sobre o nível 06)
Rejane Lucia Amarante de Macedo do Nascimento	6345	E. M Joaquim Eugênio dos Santos	35%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 028/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o Memo. SAE Nº 085 de 03.02.2016,
R E S O L V E:

Dispensar da função gratificada de DIRETORA ADJUNTA de Escola Pública Municipal, a partir de 01.02. 2016, o (a) seguinte professor (a):

Nome	Matrícula	Escola
Luceni Francisco de Pontes	1752	E. M. Alfredo Nicolau da Silva Junior

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 029/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o Memo. SAE Nº 086 de 03.02.2016,
R E S O L V E:

Nomear para a função gratificada de DIRETOR ADJUNTA de Escola Municipal, a partir de 01.02.2016, o (a) seguinte professor (a):

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (Sobre o nível 06)
Eliane Gonçalves de Oliveira	5463	E. M Alfredo Nicolau da Silva Junior	35%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 046/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 18378 de 30.11.2015,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/02/2015, a Servidora DILCINETE TEIXEIRA GRIJÓ do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 5461, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 047/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 18380 de 30.11.2015,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01/02/2015, a Servidora DILCINETE TEIXEIRA GRIJÓ do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 6462, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 050/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 16227 de 20.10.2015,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/02/2016, a Servidora ELZA AMANCIO DE LIMA do Quadro Permanente, Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula nº 1694, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 051/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 16934 de 03/11/2015,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01/02/2016, o Servidor PAULO MAURICIO MEIRA DA SILVA do Quadro Permanente, Professor Docente I, sob matrícula nº 0954, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 052/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2955 de 27/02/2015,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/02/2016, a Servidora MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA do Quadro Permanente, Professor Docente I, sob matrícula nº 1238, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 053/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 16552 de 27/10/2015,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/02/2016, a Servidora ELZI PEREIRA DA COSTA PORTELLA do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 1094, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 054/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0922 de 18.01.2016,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01/02/2016, o Servidor WILSON MAGALHÃES DE MARINS do Quadro Permanente, Professor Docente I, sob matrícula nº 6421, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2016.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 057/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0255 de 06.01.2016,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida ao Inspetor Escolar ALEXANDRE DOS SANTOS MONTEIRO, sob matrícula nº 7543, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.02.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 056/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 14405 de 16.09.2015,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II QUÉLIA CRISTINA TARDIN MONTEIRO, sob matrícula nº 5378, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.02.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 058/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0528 de 11.01.2016,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II FERNANDA PINTO REIS, sob matrícula nº 6314, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.02.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 059/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0887 de 15.01.2016,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II CRISTIANE DA SILVA MATOS BEZERRA, sob matrícula nº 6639, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.02.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 060/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 20120 de 30.12.2015,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Professora Docente II ANGÉLICA TRINDADE DOS SANTOS DIAS, sob matrícula nº 7342, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.02.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 061/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o Memo. SAE Nº 178 de 09.03.2016,
R E S O L V E:

Dispensar da função gratificada de DIRETORA ADJUNTA de Escola Pública Municipal, a partir de 01 de março de 2016, o (a) seguinte professor (a):

Nome	Matrícula	Escola
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA	5521	CEIM Profª Ondina De Oliveira Coelho

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 062/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o Memo. SAE Nº 179 de 09.03.2016,
R E S O L V E:

Dispensar da função gratificada de DIRETORA ADJUNTA de Escola Pública Municipal, a partir de 29 de fevereiro de 2016, o (a) seguinte professor (a):

Nome	Matrícula	Escola
DAYANE HOTZ SERPA TARGUÊTA	6974	E.M Da Mata Atlântica

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 063/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o Memo. SAE Nº 180 de 09.03.2016,
R E S O L V E:

Dispensar da função gratificada de DIRETORA GERAL de Escola Pública Municipal, a partir de 01 de março de 2016, o (a) seguinte professor (a):

Nome	Matrícula	Escola
CARMEM FLORIACI DA CUNHA	601	E.M Da Mata Atlântica

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 064/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o Memo. SAE Nº 181 de 09.03.2016,
R E S O L V E:

Nomear para a função gratificada de DIRETORA GERAL de Escola Municipal, a partir de 01.03.2016, o (a) seguinte professor (a):

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (Sobre o nível 06)
Dayane Hotz Serpa Targuêta	6974	E.M Da Mata Atlântica	70%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 065/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o Memo. SAE Nº 182 de 09.03.2016,
R E S O L V E:

Nomear para a função gratificada de DIRETORA ADJUNTA de Escola Municipal, a partir de 01.03.2016, o (a) seguinte professor (a):

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (Sobre o nível 06)
Glauca Dos Santos Viana	8020	E.M Da Mata Atlântica	35%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 066/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008, artigo 14 no Quadro de Funções de Chefia e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Adjunta de Segurança Pública Nº 106/2016 de 16/03/2016,
R E S O L V E:

Dispensar da função gratificada de CHEFE DE EQUIPE da Secretaria Adjunta de Segurança Pública, a partir de 01/03/2016 o(s) seguinte(s) servidor (es):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
DIEGO DA SILVA FONSECA LUIZ	5642	50%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 De março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 067/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 171 de 29 de Fevereiro de 2008, artigo 14 no Quadro de Funções de Chefia e CONSIDERANDO o Memo. da Secretaria Adjunta de Segurança Pública, Nº 106/2016 de 16/03/2016,
R E S O L V E:

Designa para função gratificada de CHEFE DE EQUIPE da Secretaria Adjunta de Segurança Pública, a partir de 01/03/2016 o(s) seguinte(s) servidor (es):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Auri da Silva Souza	5694	50%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ABANDONO DE EMPREGO

Sr. ANIBAL LUIS GOMES DA CUNHA – Médico Oftalmologista – Matrícula nº 6702

Em razão da ausência não justificada de seu local de trabalho há mais de 30 dias e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, conforme apurado no processo administrativo nº 0011571/2015, comunicamos o abandono de emprego que será efetivado após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 26 de fevereiro de 2016.

Município de Maricá

ABANDONO DE EMPREGO

Sr.ª ANNA BEATRIZ GONÇALVES – Médico Pediatra– Matrícula nº 5776

Em razão da ausência não justificada de seu local de trabalho há mais de 30 dias e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, conforme apurado no processo administrativo nº 0012255/2015, comunicamos o abandono de emprego que será efetivado após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 26 de fevereiro de 2016.

Município de Maricá

ABANDONO DE EMPREGO

Sr.ª CASSIE DA FONSECA MARTINS DE OLIVEIRA – Téc. de Enfermagem– Matrícula nº 7351

Em razão da ausência não justificada de seu local de trabalho há mais de 30 dias e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, conforme apurado no processo administrativo nº 0012256/2015, comunicamos o abandono de emprego que será efetivado após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 26 de fevereiro de 2016.

Município de Maricá

ABANDONO DE EMPREGO

Sr.ª MONIKA MOREIRA DE OLIVEIRA – Médico Pediatra– Matrícula nº 6700

Em razão da ausência não justificada de seu local de trabalho há mais de 30 dias e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, conforme apurado no processo administrativo nº 0012262/2015, comunicamos o abandono de emprego que será efetivado após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 26 de fevereiro de 2016.

Município de Maricá

ABANDONO DE EMPREGO

Sr.ª MARIA STAEAL FIALHO SALLES – Médica Ginecologista– Matrícula nº 5967

Em razão da ausência não justificada de seu local de trabalho há mais de 30 dias e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, conforme apurado no processo administrativo nº 0012264/2015, comunicamos o abandono de emprego que será efetivado após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 26 de fevereiro de 2016.

Município de Maricá

ABANDONO DE EMPREGO

Sr. DENILSON FIORE DA FONSECA – Médico Clínico Geral– Matrícula nº 6885

Em razão da ausência não justificada de seu local de trabalho há mais de 30 dias e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, conforme apurado no processo administrativo nº 0012258/2015, comunicamos o abandono de emprego que será efetivado após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 26 de fevereiro de 2016.

Município de Maricá

ABANDONO DE EMPREGO

Sr. FABRICIO CHEBABA GUIDA – Médico Clínico Geral– Matrícula nº 6029

Em razão da ausência não justificada de seu local de trabalho há mais de 30 dias e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, conforme apurado no processo administrativo nº 0012271/2015, comunicamos o abandono de emprego que será efetivado após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 26 de fevereiro de 2016.

Município de Maricá

ABANDONO DE EMPREGO

Sr. MARCOS VIEIRA DIAS – Médico Reumatologista– Matrícula nº 6034

Em razão da ausência não justificada de seu local de trabalho há mais de 30 dias e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, conforme apurado no processo administrativo nº 0013861/2015, comunicamos o abandono de emprego que será efetivado após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 26 de fevereiro de 2016.

Município de Maricá

CONTROLADORIA GERAL**ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013, CREDENCIANDO a servidora Sonia Ferreira Barbosa Garritano, cargo Assessor 7, matrícula nº 103.697, para receber e aplicar recursos de Suprimentos de Fundos da Controladoria Geral do Município, referentes ao exercício de 2016, devendo ser observados pela mesma os ditames previstos na Legislação em vigor, que regulam a matéria.

Maricá, 28 de março de 2016.

Joab Santana de Carvalho

Controlador Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016**

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de Agência de Viagens para efetivação de reserva, marcação, emissão, entrega e cancelamento de bilhetes de passagem aéreas para voos nacionais e internacionais, reserva em hotéis e demais serviços correlatos. Data: 11/04/2016 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2015

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado esta suspenso a pedido da Secretaria Requisitante. Informações pelo e-mail cplmarica@gmail.com.

SECRETARIA ADJUNTA DE TRABALHO E EMPREGO**PORTARIA Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 385/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15777/2014.

A SECRETARIA ADJUNTA DE TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regu-

lamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR à servidora Lidiane Rodrigues da Silva – Matrícula 103.069, que compõem a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 385/2014, cujo objeto é Contratação de Funcionários para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação nos Imóveis ocupados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego – Cursos do SENAI – nos Bairros de Inoã, Itaipuaçu e Flamengo, pela servidora Marcelle Feijó da Fonseca - Matrícula 104.239.

Parágrafo único - Em razão da Substituição indicada no caput, a referida comissão passará a ser composta da seguinte maneira: Simone Cardim – Matrícula 101024

Marcelle Feijó da Fonseca – Matrícula 104.239

Marcelo Carvalho dos Santos – Matrícula 100244

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23 de Março de 2016.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 23 de Março de 2016.

Marcelo Carvalho dos Santos

Secretário Adjunto de Trabalho e Emprego

SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES**PORTARIA Nº 002 de 01 de Março de 2016.**

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores PAULO VICTOR CRUZ DA SILVEIRA – matrícula nº 102303 e OTAVIO SOARES DA FONSECA – matrícula nº 104071, por BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – matrícula nº 101259 e Agnay Elianne da Silva Andrade – matrícula nº 104455 respectivamente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 283/2015 do processo administrativo nº 1881/2015, cujo objeto é Aquisição de Material Esportivo, conforme o disposto no edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2015, sob o regime de execução direta, tipo Menor Preço Por item.

1) Vivian das Neves Lopes – Mat. 103118;

2) Agnay Elianne da Silva Andrade – Mat. 104455;

3) Bernardo Augusto Alves de Souza Gomes - 101259.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de Março de 2016.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 01 de Março de 2016.

Leonardo Souza da Silva

Secretário Adjunto de Esportes

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA**PROC.17456/14 –DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Secretário Executivo de Gestão de Infraestrutura Urbana, para a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES com a AB2F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n.º 21.393.482/0001-67.

Em 07 de Março de 2016.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS**PROC.17456/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES com o AB2F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n.º 21.393.482/0001-67.

Em 07 de Março de 2016.

MARCOS CAMARA REBELO

SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS

PORTARIA Nº 14/2016

ORDEM DE REINÍCIO

Estamos emitindo ORDEM DE REINÍCIO em 01 de Março de 2016 ao contrato nº 120/2013 do processo administrativo nº 9680/2013. OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E TRIGONAL ENGENHARIA LTDA

Maricá, 01 de Março de 2016.

Marcos Camara Rebelo

Secretário Adjunto de Obras

Mat.100.512

PORTARIA Nº 13/2016

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos emitindo ORDEM DE PARALISAÇÃO em 05 de Janeiro de 2016 ao contrato nº 120/2013 do processo administrativo nº 9680/2013.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E TRIGONAL ENGENHARIA LTDA

Maricá, 05 de Janeiro de 2016.

Marcos Camara Rebelo

Secretário Adjunto de Obras

Mat.100.512

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7463/2015.**

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Adalcir Alves dos Santos e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos – Baixa de Inscrição ISS.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Baixa da inscrição de ISS nº. 43394: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 122, §1º, II, do CTM; Art. 7º ao 11º, Decreto 42, de 19/04/2012.

Maricá, 22 de março de 2016.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17959/2015.**

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Priscila de Freitas Bastos e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos – Baixa de Inscrição ISS.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Baixa da inscrição de ISS nº. 46807: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 122, §1º, II, do CTM; Art. 7º ao 11º, Decreto 42, de 19/04/2012.

Maricá, 22 de março de 2016.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7111/2015.**

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Suellen Fernanda Antunes Pereira e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos – Baixa de Inscrição ISS.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Baixa da inscrição de ISS nº. 54552: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 122, §1º, II, do CTM; Art. 7º ao 11º, Decreto 42, de 19/04/2012.

Maricá, 22 de março de 2016.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19688/2015.**

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Centro Médico Integrado Ltda e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos – Baixa de Inscrição Mercantil.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº. 3830.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 122, §1º, II, do CTM; Art. 7º ao 11º, Decreto 42, de 19/04/2012.

Maricá, 22 de março 2016.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9332/2015.**

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Fernando Leite Reis e Prefeitura Municipal de Maricá.
ASSUNTO: Fiscalização de Tributos – Baixa de Inscrição Mercantil.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº. 30461.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 122, §1º, II, do CTM; Art. 7º ao 11º, Decreto 42, de 19/04/2012.

Maricá, 22 de março 2016.
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9928/2015.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: 1Amais Consultoria Visual Ltda ME e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos – Baixa de Inscrição Mercantil.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº. 5091.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 122, §1º, II, do CTM; Art. 7º ao 11º, Decreto 42, de 19/04/2012.

Maricá, 22 de março 2016.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18598/2013.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Maria das Graças de Paula e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos – Baixa de Inscrição Mercantil.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº. 52768.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 122, §1º, II, do CTM; Art. 7º ao 11º, Decreto 42, de 19/04/2012.

Maricá, 22 de março 2016.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11374/2015.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Romario Braga Nascimento e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas - Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 26, VI, Decreto 42, de 19/04/12.

Maricá, 22 de março de 2016.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15453/2015.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Ezequiel de Castro e Silva e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas - Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 26, VI, Decreto 42, de 19/04/12.

Maricá, 22 de março de 2016.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19554/2015.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Nilton Cezar Marins Brum Junior e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas - Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 26, VI, Decreto 42, de 19/04/12.

Maricá, 22 de março de 2016.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15818/2014

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Banco Bradesco S/A – CNPJ 60.746.948/2420-43 e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas - Recurso de multa – Auto de Infração nº. 17417.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Multa: Indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Infringência: Lei Municipal 2478, de outubro de 2013, art. 2º: o tempo de espera para atendimento bancário não deve passar de 20 minutos.

Sanção: Art. 7º, da Lei Municipal 2478, de outubro de 2013.

Maricá, 22 de março de 2016.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Processo nº 0017208/2015

PARTE: Secretaria Adjunta de Receita

NATUREZA: Embargo nº 02990

DECISÃO:

EXTRATO DE EMBARGO Nº 02990

NOME: ARSENI

PROCESSO: 0017208/2015

OBJETO: Por não apresentar projeto aprovado e alvará de obras

ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO: Rua Agripino Luiz da Costa, s/nº, Casa 04 – Zacarias – Maricá

INFRIGÊNCIA: Artigos 2º, 8º e 29, da Lei 77, de 14/12/1978

c/ Lei Complementar nº 245, de 23/09/2014 c/ Lei nº 2559, de 28/10/2014

DATA DA LAVRATURA: 18 de Fevereiro de 2016

Alan Aparecido Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

Maricá, 18 de Março de 2016.

Roberto Santiago

Secretário Adjunto de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Processo nº 0015001/2015

PARTE: Secretaria Adjunta de Receita

NATUREZA: Embargo

DECISÃO:

EXTRATO DE EMBARGO Nº 03206

NOME: Marcos José Rodrigues

PROCESSO: 0015001/2015

OBJETO: Por não apresentar projeto aprovado e alvará de obras.

ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO: Rua João Clemente Guimarães, Lote 32, Quadra 41 – Loteamento Jardim Guaratiba

INFRIGÊNCIA: Artigo nº 29, da Lei 77, de 14/12/1978 c/ Lei Complementar nº 245, de 23/09/2014 c/ Lei nº 2559, de 28/10/2014

DATA DA LAVRATURA: 28 de Janeiro de 2016

Alan Aparecido Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

Maricá, 07 de Março de 2016.

Roberto Santiago

Secretário Adjunto de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Processo nº 0012587/2015

PARTE: Secretaria Adjunta de Receita

NATUREZA: Embargo

DECISÃO:

EXTRATO DE EMBARGO Nº

NOME: Roberto da Silva Dias

PROCESSO: 0012587/2015

OBJETO: Por não apresentar autorização para funcionamento de bar na praça, não atendendo as intimações lavradas de números 11753, 11754, 11755 e 11756.

ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO: Próximo a Rua 40 – Ponte Preta

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº

DATA DA LAVRATURA: 28 de Janeiro de 2016

Alan Aparecido Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

Maricá, 26 de Fevereiro de 2016.

Roberto Santiago

Secretário Adjunto de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Processo nº 0003032/2016

PARTE: Secretaria Adjunta de Receita

NATUREZA: Embargo nº 02929

DECISÃO:

EXTRATO DE EMBARGO Nº 02929

NOME: Leopoldina Henriques do Amaral

PROCESSO: 0003032/2016

OBJETO: Por não apresentar projeto aprovado e alvará de obras e não possuir afastamento frontal.

ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO: Rua Santos Guedes, Lotes 36 e 37, Quadra 124 – Loteamento Jardim Atlântico Central - Itaipuaçu

INFRIGÊNCIA: Artigos 2º, 8º e 29, da Lei 77, de 14/12/1978

c/ Lei Complementar nº 245, de 23/09/2014 c/ Lei nº 2559, de 28/10/2014

DATA DA LAVRATURA: 15 de Março de 2016

Alan Aparecido Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

Maricá, 17 de Março de 2016.

Roberto Santiago

Secretário Adjunto de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Processo nº 0003032/2016

PARTE: Secretaria Adjunta de Receita

NATUREZA: Auto de Infração de Obras

DECISÃO:

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 02926

NOME: Leopoldina Henriques do Amaral

PROCESSO: 0003032/2016

OBJETO: Não apresentar projeto aprovado e alvará de obras

ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO: Rua Santos Guedes, Lotes 36 e 37, Quadra 124 – Loteamento Jardim Atlântico Central - Itaipuaçu

INFRIGÊNCIA: Artigos 2º, 8º e 29, da Lei 77, de 14/12/1978

c/ Lei Complementar nº 245, de 23/09/2014 c/ Lei nº 2559, de 28/10/2014

DATA DA LAVRATURA: 15 de Março de 2016

Alan Aparecido Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

Maricá, 17 de Março de 2016.

Roberto Santiago

Secretário Adjunto de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: Processo nº 0011786/2015

PARTE: Secretaria Adjunta de Receita

NATUREZA: Auto de Infração de Obras

DECISÃO:

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02903

NOME: Iracema Cesar Pires de Castro

PROCESSO: 0011786/2015

OBJETO: Não apresentar projeto aprovado e alvará de obras

ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO: Rua Profº Cardoso Menezes, Lotes 18, Quadra 112 – Loteamento Jardim Atlântico - Itaipuaçu

INFRIGÊNCIA: Artigos 2º, 8º e 29, da Lei 77, de 14/12/1978

c/ Lei Complementar nº 245, de 23/09/2014 c/ Lei nº 2559, de 28/10/2014

DATA DA LAVRATURA: 22 de Dezembro de 2015

Alan Aparecido Novais e Alves

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

Maricá, 17 de Março de 2016.

Roberto Santiago

Secretário Adjunto de Receita

CÂMARA DOS VEREADORES

Portaria nº 053/2016

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos legislativos, assim como considerando a necessidade de análise prévia de documentos em geral ou de proposições que são protocolados nesta Casa Legislativa para o devido encaminhamento aos setores competentes, venho através da presente portaria **determinar que somente sejam incluídos no expediente das sessões as proposições e/ou documentos em geral que tiverem sido protocolados junto a esta Casa com no mínimo 24 horas de antecedência da realização da mesma, sob pena de exclusão da proposição ou documento do expediente, por decisão do Presidente, além de possibilitar abertura de sindicância para averiguar e punir o responsável pelo descumprimento da presente portaria.**

Esta portaria entra em vigor a partir de 23 de março de 2016.

Maricá, 28 de março de 2016.

VALDEVINO COSTA DA SILVA

VEREADOR/PRESIDENTE

(CHIQUINHO)